



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5622

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Subsídios dos agentes políticos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 27/03/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/2001. Dispõe sobre os subsídios do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários municipais e secretários adjuntos e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.890, de 03/04/2001).

Controle Interno – Caixa: 24 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Subsídios
Cl: 24
Ordem: 10
nº fls: 07



07/2001

03-04-2001

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2001

AUTOR:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito,
Secretários Municipais e Secretários-Adjuntos Municipais e contém
outras providências.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 27/03/2001**
- 2 - **À Comissão Legislação e Justiça**
- 3 -
- 4 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 5 - **C.A. EM: 03.04.2001**
- 6 - **EMENDA REJEITADA.**
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



AS COMISSÃO
27.03.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N.º _____/2001

Dispõe sobre as subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do Município de Montes Claros-MG., para a gestão 2001 a 2004, ficam fixados nos seguintes valores:

- a) **Prefeito Municipal**: R\$ 14.989,05 (quatorze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos);
- b) **Vice-Prefeito Municipal**: R\$ 9.991,70 (nove mil, novecentos e noventa e um reais e setenta centavos);
- c) **Secretários Municipais**: R\$ 4.996,53 (quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos);
- d) **Secretários Adjuntos Municipais**: R\$ 3.997,08 (três mil, novecentos e noventa e sete reais e oito centavos).

Art. 2º - O valor do subsídio fixado para os Secretários Municipais será extensivo aos cargos equivalentes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - O valor do subsídio fixado para os Secretários Adjuntos Municipais será extensivo aos cargos equivalentes da Administração Pública Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 4º - A atualização monetária dos subsídios fixados nesta lei será procedida, anualmente, mediante decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, devendo se limitar ao índice oficial de correção.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 20º1 .

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2001

Sebastião Pimenta

**VEREADOR SEBASTIÃO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ademar de Barros Bicalho

**VEREADOR ADEMAR DE BARROS BICALHO
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Maria Helena Lopes

**VEREADORA MARIA HELENA LOPES
1ª SECRETÁRIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 28 DE MARÇO DE 2001
PRESIDENTE

É LÍQUIDA E ANTI-RECURSIVA

João
Marcelo
Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 03 DE ABRIL DE 2001
PRESIDENTE

As
comissões
27.03.2001



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____/2.001

Emenda ao Projeto de lei que dispõe sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei :

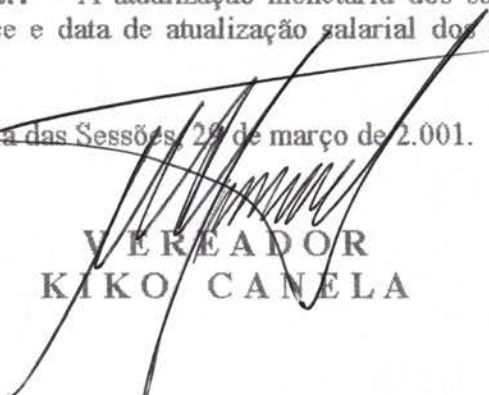
Emenda - O artº 1º e o artº 4º passam a vigorar com a seguinte redação : -

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos do município de Montes Claros-MG, para gestão 2.001 a 2.004, ficam fixados nos seguintes valores :

- a) Prefeito Municipal :R\$13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
- b) Vice-Prefeito Municipal : R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)
- c) Secretários Municipais: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
- d) Secretário Adjuntos : R\$3.600,00 (Treis mil e seiscentos reais)

Art.4º - A atualização monetária dos subsídios fixados nesta lei, acompanhará o índice e data de atualização salarial dos funcionários públicos municipais.

Sala das Sessões, 29 de março de 2.001.


VEREADOR
KIKO CANELA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE COMISSÃO
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 30 DE MARÇO DE 2001

PRESIDENTE

*É legal e constitucional
para
Nelson Ven
G. Silva*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 03 DE ABRIL DE 2001

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2001 QUE "...Dispõe sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais e contém outras providências", de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Visa o projeto em epígrafe fixar os subsídios dos agentes políticos deste Município, denominados Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais e dos cargos equivalentes da Administração Pública Municipal, estes na forma da Lei Municipal N.º 2.020, de 14 de abril de 1992.

Prevê o projeto, em seu art. 4º, a atualização monetária dos subsídios fixados, de forma anual, mediante decreto do Sr. Prefeito Municipal, desde que observado o índice oficial de correção.

Retroage seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

A Constituição Federal, em seu art. 29, inc. V, com nova redação pela Emenda Constitucional N.º 19/98, assim dispõe:

"Art. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153 § 2º, I;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Os incs. X e XI do art. 37 da C. F. rezam que:

“Art. 37 – (...)

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”

O § 4º do art. 39, prevê o subsídio:

“Art. 39 – (...)

(...)

§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.”

No uso da prerrogativa e autonomia político-administrativa, outorgada pelo art. 29, cabe ao Município fixar os subsídios de seus agentes políticos,



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

através de **lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal**, com observância obrigatória ao contido nos dispositivos citados no inciso V do mencionado artigo.

Vê-se pois, iniludivelmente, que somente através de **lei específica é que se pode fixar ou alterar o subsídio em parcela única de membros de poder, detentores de mandatos eletivos e os Secretários Municipais, de que trata o § 4º do art. 39 da Carta Maior, observada a vedação de sua parte final e cumprimento do disposto nos incs. X e XI do art. 37, mesmo Diploma Legal, sendo que o último inciso necessita de lei específica, de iniciativa conjunta do Presidente da Câmara dos Deputados, do Presidente do Senado Federal e do Presidente da República, para fixar o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, para que pudesse a proibição ser aplicada, o que ainda não ocorreu.**

Quanto à possibilidade da **atualização monetária anual, pelo índice oficial de correção**, através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo, .

Vários precedentes do Tribunal de Contas Mineiro, bem como do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, deságuam neste sentido, **desde que trate-se exclusivamente de recomposição do poder aquisitivo da moeda, de correção, de atualização, - jamais de reajuste, de aumento, pelo índice oficial e que a lei específica que fixar os subsídios contenha dispositivo com tal previsão.**

A presente lei retroagirá seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente, para que os agentes políticos possam receber seus subsídios, atrasados desde aquela data, vez que não fixados para a presente legislatura.

Poder-se-ia dizer que os subsídios foram fixados no ano de 2000, através da Resolução nº 43, de 07 de julho de 2000, da Câmara Municipal, para a gestão 2001/2004.

No entretanto,
como acima explicitado, os subsídios **SÓ PODEM SER FIXADOS ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA**, conforme preceitua a Constituição Federal, nos dispositivos retromencionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A Resolução 43/2000 é nula de pleno direito, sem gerar qualquer eficácia, devendo os subsídios para a gestão 2001/2004 dos agentes políticos serem fixados através de projeto de lei, como no presente caso, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do fluente ano, possibilitando, destarte, o pagamento dos subsídios atrasados do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Secretários Adjuntos Municipais.

O presente Projeto de Lei é **constitucional e legal.**

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG., 29 de março de

2001


Adriano Borém Guimarães
Assessor Jurídico/Legislativo
OAB-MG 60.021